



Contrato 170/CTUR

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (MICROCOMPUTADORES), COM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, que entre si fazem o INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO e a empresa: COMTECH INFORMÁTICA LTDA.

Aos 13 dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze, nesta cidade de Curitiba, capital do estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO - CURITIBA TURISMO, autarquia criada por meio da Lei nº 11.408, de 10 de maio de 2005, com sede nesta Capital, na Rua da Glória, nº 362, 2º andar, devidamente inscrita no CNPJ/MF n.º 07.505.809/0001-14, denominada CONTRATANTE, aqui representada por seu presidente, CARLOS HENRIQUE SÁ DE FERRANTE, CPF/MF 298.878.609-72 e pela Diretora Administrativa e Financeira, LESLIE DE CÁSSIA DEMARIO HOFFMANN, CPF/MF 610.036.549-91, assistidos pelo Procurador do Município de Curitiba, HELIOMAR JERRY DUTRA DE FREITAS, CPF/MF 841.192.259-68 e do outro lado a empresa COMTECH INFORMÁTICA LTDA, CNPJ n°00.895.371/0001-89, com sede na Rua Conselheiro Pedro Luiz, n°218, Rio Vermelho, Salvador/BA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por EDUARDO CAMPOS AZEVEDO, CPF nº490.133.945-15, tendo em vista o contido no processo administrativo 01-027161/2014 e 04-063757/2014, referente ao Pregão Eletrônico nº 351/2014, resolveram e acordaram firmar o presente contrato, obedecidas as condições estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e mediante as clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Tem o presente por objeto a locação de equipamentos de informática (microcomputadores), com serviços de instalação e assistência técnica, conforme especificações contidas no Pregão Eletrônico nº 351/2014— SEPLAD e anexos, bem como da proposta da CONTRATADA, datada de documentos que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de vigência do contrato será de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da sua assinatura, se acordes as partes e desde que obedecida à legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA

Pela prestação de serviços durante a vigência do presente contrato, perceberá a CONTRATADA a importância mensal de até R\$ 2.765,00, referente a locação de 25 microcomputadores sendo o valor total de até R\$ 137.720,00 (Cento e trinta e sete mil, setecentos e vinte reais).





CLÁUSULA QUARTA

A despesa decorrente deste contrato correrá pelas seguintes dotações orçamentárias:

27000.23122.0006.2081.339039.0.1.001 27001.23122.0006.2081.3390039.0.1.029

Parágrafo Primeiro

Para os exercícios seguintes, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA e a LOA do ano correspondente.

CLÁUSULA QUINTA

Mensalmente, após a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá protocolar processo administrativo junto ao INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO, solicitando o pagamento. Para tanto, deverá anexar ao processo as notas fiscais correspondentes ao período.

Parágrafo Primeiro

O pagamento do período será efetuado de conformidade com o artigo 40, inciso XIV, letra "a" da Lei nº 8.666/93, no Banco do Brasil, agência Centro, após o adimplemento da despesa.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA deverá apresentar como condição para o recebimento de cada parcela contratual faturada, à anexação dos seguintes documentos às respectivas faturas conforme Decreto 1100/2014, que alterou o anexo I, do Decreto n°1644/09

- Lertidão negativa de débitos previdenciários e de terceiros referente ao mês imediatamente anterior;
- II.cópias autenticadas das guias de recolhimento da contribuição previdenciária devidamente quitadas;
- III.cópias autenticadas das guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS devidamente quitadas e Relação de Empregados RE envolvidos na execução do objeto contratado
- IV.cópias autenticadas das folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratual;
- V.declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;
- VI.cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondente termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;

2





VII.declaração do responsável legal da empresa, contendo indicação dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto do contrato por posto de trabalho e período, integral ou parcial, de atuação no mês de apuração, com indicativo expresso da jornada cumprida em cada posto de trabalho e horário de intervalo de cada empregado;

VIII.certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), atualizada.

Parágrafo Terceiro

Os documentos nominados acima deverão estar devidamente quitados, sob pena de ficar a referida parcela retida, enquanto não cumprida esta condição.

CLÁUSULA SEXTA

Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste ou revisão decorridos os 12 (doze) meses conforme Leis nºs 10.192/2001 e 8.666/93, conforme estabelece o Decreto Municipal nº 1100/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CONTRATADA se compromete a cumprir as seguintes obrigações:

Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários de acordo com o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8666/93;

assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento;

II assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

IV designar formalmente um representante para acompanhamento do contrato junto ao CONTRATANTE,

manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pelo CONTRATANTE, a partir da ciência, no prazo máximo de 48 horas e garantindo-lhe, inclusive o acesso a executados ou em execução;

VI responsabilizar-se pelo total atendimento das especificações do objeto contratado. Caso no momento da entrega dos equipamentos e prestação dos serviços não haja atendimento ao especificado, estes serão recusados e a empresa ficará sujeita às penalidades previstas neste instrumento;

VII observar os dispositivos previstos na Portaria nº 3214 de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho e Emprego, que aprova as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das

Editada de presenta

2





Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, sob pena de caracterização de descumprimento contratual, sujeitando à CONTRATADA às penalidades previstas neste instrumento, na Lei 8666/93, bem como no Decreto 1100/2014;

- Atender o disposto no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento:
- Prestar ou indicar empresa para o serviço de assistência técnica nos equipamentos, de acordo com as normas seguintes:
 - a) No caso de necessidade da utilização da assistência técnica, a empresa deverá retirar e entregar o equipamento instalado no local em que se encontrar o mesmo, limitado a Curitiba, sem ônus para o CONTRATANTE.
 - b) A entrega e o atendimento da assistência técnica deverão ser efetuados em dias úteis em horário comercial (8h às 12h e das 14h às 18h).
 - c) Os procedimentos relativos à prestação dos serviços de assistência técnica previstos na garantia dos equipamentos serão tratados entre a empresa responsável pela garantia (assistência técnica) do equipamento e o CONTRATANTE.
 - d) Para prestar os serviços de garantia previstos no edital a CONTRATADA deverá ser cadastrada no Sistema de Service Desk. utilizado pelo CONTRATANTE. Caso a CONTRATADA não possua o cadastro, deverá solicitá-lo através de contato com o SIAT pelo telefone (41) 3074-6203. Uma vez cadastrada, a CONTRATADA deverá acessar o Sistema de Service Desk para acompanhar a abertura dos chamados.
 - e) O acompanhamento da abertura dos chamados é responsabilidade da CONTRATADA e será realizado exclusivamente através do Sistema de Service Desk. Todas as providências relativas ao atendimento do chamado, bem como o seu encerramento, deverão ser registradas pela CONTRATADA através do Sistema de Service Desk, respeitando-se os prazos previstos neste instrumento. A infra-estrutura e os recursos necessários para instalação e funcionamento do Sistema de Service Desk para os serviços de assistência técnica serão de responsabilidade da CONTRATADA.
 - f) Caso não seja possível a solução do problema "in loco" e o equipamento precise ser removido do local onde se encontra, a CONTRATADA deverá instalar equipamento substituto características técnicas equivalentes ao equipamento retirado. O procedimento de substituição do equipamento deverá obedecer as seguintes regras:
 - 1) Informar, através do Sistema de Service Desk, a substituição do equipamento;
 - 2) Solicitar, através do Sistema de Service Desk, previamente à instalação do equipamento substituto, a sua identificação (temporária) pelo CONTRATANTE;
 - 3) Para os microcomputadores transferir os dados (sistemas e informações) do equipamento retirado para o equipamento substituto. Esse procedimento deverá ser acompanhado por um técnico do CONTRATANTE para garantir a integridade e o sigilo dos dados. Os dados do equipamento retirado deverão ser apagados antes da remoção do mesmo;





4) Após o conserto e re-instalação do equipamento retirado, transferir para este, os dados (sistemas e informações) do equipamento deixado em substituição.

g) Caso o equipamento necessite ser substituído definitivamente, a CONTRATADA deverá solicitar o cadastramento definitivo do equipamento substituto através do Sistema de Service Desk e encaminhar a placa de patrimônio do equipamento retirado para baixa contábil. Todo o processo de troca ou transporte dos equipamentos deverá ser acompanhado por um técnico do CONTRATANTE;

h) Qualquer remoção de equipamento do seu local de instalação deverá ser solicitada através do Sistema de Service Desk e autorizada pelo CONTRATANTE;

i) O atendimento deverá ser feito em até 01 (um) dia útil e resolução do problema em até 02 (dois) dias úteis, a partir da data e horário da abertura do chamado pelo Service Desk. Caso a solução não seja possível dentro dos prazos estabe ecidos acima ou o equipamento necessite ser removido do local de instalação, o mesmo deverá ser substituído por outro com características equivalentes ou superiores;

 j) Os chamados técnicos para realização de serviços de assistência técnica deverão ocorrer sem ônus para o CONTRATANTE;

 k) No caso de prestação de serviços no local de instalação dos equipamentos, as despesas com transporte e refeição dos técnicos da CONTRATADA, não serão reembolsadas pelo CONTRATANTE;

I) A CONTRATADA deverá disponibilizar telefone de discagem gratuita (tipo 0800) ou com tarifa de ligação local para Curitiba para registro/abertura dos chamados de assistência técnica e/ou acompanhamento do atendimento dos chamados.

X. Garantir que os equipamentos locados do CONTRATANTE receberão etiquetas para gestão patrimonial e da gestão do parque de hardware adotadas pelo CONTRATANTE;

XI. Responsabilizar-se pela destinação final de todos os recipientes dos suprimentos, peças e materiais utilizados nos equipamentos, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA

São obrigações do CONTRATANTE:

Acompanhar, fiscalizar, controlar a prestação dos serviços, ficando também, responsável pela validação dos equipamentos entregues;

Arcar com as despesas decorrentes do preparo das instalações elétricas, porventura necessárias à ligação dos equipamentos, inclusive no caso de mudança de local. Tais despesas serão de inteira responsabilidade do CONTRATANTE, obedecendo às especificações técnicas fornecidas pela CONTRATADA;

Designar servidor(es) para o recebimento, conferência e controle dos equipamentos;

V Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA ressalvados os casos de urgência,

-Edysta Consider

5





E para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

CARLOS HENRIQUE & DE FERRANTE
Presidente - Ctur

HELIOMAR JERRY DUTRA DE FREITAS

Procurador do Município

Testemunhas:

LESLIE DE CASSIA DEMARIO HOFFMANN
Diretora Administrativa e Financeira- Ctur

EDUARDO CAMPOS AZEVEDO

Comtech Informática Ltda

Testemunhas: